LEI MUNICIPAL N° 3160 DE 13 DE MAIO DE 2013.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 04 (QUATRO) AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO LUIZ SCHREINERT, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 04 (quatro) agentes de combate a endemias, por prazo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período se houver necessidade.

Parágrafo Único. O Regime de Trabalho será de 30 (trinta) horas semanais e o vencimento de R$ 728,02 (setecentos e vinte e oito reais e dois centavos).

Art. 2°. As atribuições do cargo referido no artigo 1° desta lei, constam na Lei Municipal n° 658/1994.

Art. 3°. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Parágrafo Único - O impacto orçamentário – financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

MARCELO LUIZ SCHREINERT,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA,
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.

LEI MUNICIPAL N° 3160 DE 13 DE MAIO DE 2013.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 04 (QUATRO) AGENTES DE COMBATES A ENDEMIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO LUIZ SCHREINERT, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 04 (quatro) agentes de combate a endemias, por prazo determinado de 180 dias, podendo ser prorrogado por igual período se houver necessidade.

Parágrafo Único. O Regime de Trabalho será de 30 horas semanais e o vencimento de R$ 728,02 (setecentos e vinte e oito reais e dois centavos).

Art. 2°. As atribuições do cargo referido no artigo 1° desta lei, constam na Lei Municipal n° 658/1994.

Art. 3°. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Parágrafo Único - O impacto orçamentário – financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

MARCELO LUIZ SCHREINERT,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA,
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.